



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 28/01/2021

Hora: 11:40

EXPEDIENTE Nº 006/2021

RECEBIDO POR _____

fyf

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

28 de janeiro de 2021

**“INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO E MÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL
DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER que a Câmara propôs e aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É instituído, na forma do disposto o Banco Municipal de
Materiais de Construção e Móveis.

Art. 2º - O Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis
será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 3º - O Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis
tem por finalidade a qualificação das condições de vida da população em situação de
vulnerabilidade habitacional e social, através da melhoria da habitabilidade de domicílios
precários por meio do repasse de materiais de construção e móveis que possibilitem
reformas substanciais buscando condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de
habitabilidade;

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;

III - oferta de móveis que promovam a dignidade dos lares em situação de vulnerabilidade
social;

III - implantação de uma política de atendimento integrado inter-secretarias, objetivando
a otimização dos resultados pelo uso racional dos recursos institucionais e materiais
disponíveis; e

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

IV - conscientização do usuário da importância de sua participação, com a mão-de-obra em forma de mutirão ou autoconstrução, no desmanche de edificações doadas, construção de novas habitações e no carregamento e descarregamento dos materiais recebidos, resultando na desoneração dos custos.

Art. 4º - O Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis é constituído por materiais e móveis oriundos de doações de empresas, entidades não-governamentais, da comunidade em geral e adquiridos pelo próprio Município.

§1º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que, por sua vez, as repassará ao Banco através de procedimentos administrativos próprios.

§2º Serão aceitas doações de materiais de construção e móveis novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

§3º A entrada e saída de materiais e móveis deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis de Mostardas.

§4º Poderão serem realizadas em períodos pré-determinados campanhas de arrecadação de materiais e móveis junto à comunidade.

Art. 5º - Entende-se por situações emergenciais as vulnerabilidades sociais decorrentes de sinistros de qualquer natureza, com consequências coletivas ou individuais, desde que causem danos a habitações de famílias de baixa renda, tais como:

- I - incêndios;
- II - desabamentos;
- III - alagamentos e enchentes;
- IV - vendavais;
- V - granizo.

Art. 6º - Habilitam-se a receber repasses do Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade habitacional e social, residentes no município de Mostardas, desde que preencham os seguintes requisitos, a serem comprovados no processo seletivo sócio-econômico:

- I - os materiais deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais;
 - II - o requerente ou seu cônjuge ou companheiro não poderão ser proprietários de outro imóvel;
 - III - o imóvel onde serão empregados os materiais não poderá estar localizado em área invadida de terrenos particulares ou em áreas de alto risco ambiental;
 - IV - a família deverá estar cadastrada no Cadastro Único;
 - V - o requerente deverá solicitar a abertura de processo junto ao Setor de Protocolo em modelo oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
- §1º O processo seletivo sócio-econômico, que tramitará na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, será instruído com todos os documentos capazes de demonstrar que o requerente faz jus ao repasse de materiais e móveis de acordo com a presente lei.

§2º Instruídos os autos com estudo social elaborado por Assistente Social, e com laudo técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto, caberá decisão pelo deferimento ou não do pedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá regulamentar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei, os instrumentos previstos para a implementação do Banco Municipal de Materiais de Construção e Móveis.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 28 DE JANEIRO 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANELIZE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

JORGE AMARO
Vereador Autor

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 003/2021

JUSTIFICATIVA

Confiando na aprovação do Douto Plenário, apresentamos Projeto de Lei, que visa instituir o Banco de Materiais e Móveis para serem distribuídos à população de baixa renda, dando-lhes condições de aperfeiçoar suas residências e trazendo maior dignidade à vida daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, o Poder Público Municipal, em conjunto com a sociedade civil e iniciativa privada, poderá contribuir com a diminuição das desigualdades, dando acesso as pessoas menos privilegiadas à otimização de suas próprias casas.

Trata-se assim de uma eficiente alternativa para destinação correta de materiais que estejam em condições de uso, mas que não serão comercializados ou utilizados, que muitas vezes acabam sendo depositados em locais inadequados, gerando focos de lixo em diferentes regiões do Município. As sobras, tais como, telhas, portas, tintas, vasos, materiais elétricos e hidráulicos, britas e móveis poderão ser recebidos como doação, classificados e distribuídos conforme definição do Poder Executivo promovendo inclusão social, ao passo que serão ofertados para aqueles que mais precisam de forma organizada.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mostardas, 28 de janeiro de 2021.


JORGE AMARO

Vereador – Progressistas

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000
Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534
E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br